



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

**Ato Deliberativo CES/RS nº 06/2024**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua 16ª Plenária Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2024, e no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994;

Considerando a realização da 19ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, que ocorrerá na data de 07 de novembro de 2024;

Considerando que a plenária estadual de conselhos de saúde conta com uma pessoa coordenadora titular e duas pessoas coordenadoras suplentes, com a prerrogativa de realizar a interlocução entre os conselhos municipais, estadual e nacional, no sentido de fortalecer as instâncias de controle social nas três esferas de governo;

Considerando que a coordenação da plenária estadual de conselhos de saúde é eleita para um mandato de 03 anos;

Considerando que o mandato de 03 anos encerra neste ano de 2024;

Considerando a necessidade de realização de processo eleitoral para eleger a nova coordenação para mais um mandato;

Considerando que a 16ª reunião plenária do dia 31 de outubro teve como pauta: “Aprovação do Regimento Eleitoral para eleição da pessoa Coordenadora Estadual de Plenárias e suplentes”;

O CES/RS DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para eleição da pessoa Coordenadora Estadual de Plenárias e suplentes.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2024.

Inara Ruas  
Presidente do CES/RS

# 19ª PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE

## REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º – O presente Regimento trata das eleições para o(a) Coordenador(a) da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde titular e dois(duas) Coordenadores(as) da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde suplentes na 19ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral indicada pela Mesa Diretora do CES/RS.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral contará com ao menos 2 (dois) membros, que não poderão ser candidatos a Coordenadores(as) de Plenária, respeitada a paridade em relação ao segmento usuário diante dos demais segmentos.

Art. 3º – Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Eleitoral;
- II. Receber, analisar e declarar o registro de chapa;
- III. Ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar o resultado eleitoral, dando posse à chapa eleita.

Art. 4º – Será considerado eleitor(a)/candidato(a) o(a) Conselheiro(a) de Saúde que realizar seu no credenciamento até as 9h30min.

Art. 5º – Somente poderá ser candidato(a) o(a) Conselheiro(a) de Saúde, Municipal e Estadual presente à 19ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do RS e que pertença ao Segmento Usuário ou Trabalhador de Saúde.

Art. 6º – A candidatura será registrada através de chapa, conforme formulário de inscrição de chapa em duas vias, a ser disponibilizado no local de credenciamento e recebido até as 14h pela Secretaria Executiva do CES/RS, com a seguinte composição;

- I. Coordenador(a) da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde Titular;
- II. Coordenador(a) da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde Primeiro(a) suplente;
- III. Coordenador(a) da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde Segundo(a) suplente.

Art. 7º – A inscrição de chapa será encaminhada à Comissão Eleitoral.

Art. 8º – A chapa inscrita será numerada a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem cronológica.

Art. 9º – Será disponibilizado formulário para impugnação de chapa e/ou candidato(a) que deverá ser apresentado para Comissão Eleitoral antes que declarada a homologação de chapa.

Art. 10 – A homologação de chapa pela Comissão Eleitoral terá como critérios a observância do Segmento Usuário ou Trabalhador de Saúde e o efetivo credenciamento do(a) candidato(a).

Art. 11 – Após a homologação, cada chapa inscrita terá 05 (cinco) minutos para defesa de sua candidatura, em horário definido na programação do evento.

Art. 12 – A chapa homologada poderá indicar fiscal para a coleta e apuração de votos.

Art. 13 – Para o registro do voto, cada Conselheiro(a) de Saúde entregará seu crachá ao membro da Comissão Eleitoral, assinará a lista de votação e receberá uma cédula, onde indicará a chapa

de sua preferência, e depositará na urna coletora.

Art. 14 – A contagem dos votos se dará mediante a contagem das cédulas depositadas na urna coletora, pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Em caso de inscrição de chapa única a votação se dará por aclamação.

Art. 16 – A divulgação do resultado e a devida posse será procedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Plenária.